



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano
Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública

PARECER

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 1407/2023.

Autor: GUGA

Relator: Vereador MARCOS HENRIQUES

EMENTA: “Estabelece a política Municipal de atendimento integrado a pessoa com transtorno do espectro autista, e dá outras providências.”

I - DA ANÁLISE DO PROJETO:

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública – CFO, com fulcro nos Artigos 63, 64, 65 e 66 do seu Regimento Interno, recebe para exame e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº: 1407/2023, de autoria da vereador GUGA, tendo sido designado como RELATOR o vereador MARCOS HENRIQUES, para no prazo determinado pelo Art. 63, emitir PARECER sobre o Projeto de Lei Ordinária que “Estabelece a política Municipal de atendimento integrado a pessoa com transtorno do espectro autista, e dá outras providências”, motivos pelos quais passo à análise da matéria:

Sobre o projeto em tela, cabe destacar que o autor da matéria já dispôs na justificativa do referido projeto informações técnicas, qualitativas e quantitativas, sobre a necessidade de instituição da referida norma que visa instituir política municipal em defesa dos portadores do transtorno do espectro autista.

Outrossim, tenho a destacar o quão é importante e oportuno avançarmos na formulação de uma marco regulatório que promova medidas jurídicas em atenção ao autismo, cuja tipificação, assim se define:

“O TEA é um distúrbio caracterizado pela alteração das funções do neurodesenvolvimento do indivíduo, interferindo na capacidade de comunicação, linguagem, interação social e comportamento. Mesmo assim, o diagnóstico precoce permite o desenvolvimento de estímulos para independência e qualidade de vida das crianças.”

(Ministério da Saúde)

Ocorre que, por força de tal definição e também da identificação das necessidades que a pessoa autista enfrenta, temos a obrigação, enquanto Poder Legislativo, de nos debruçarmos sobre o assunto na busca de apresentar à sociedade de João Pessoa medidas que promovam: assistência, tratamento e informações sobre o tema.

Considerando, portanto, a necessidade de análise da matéria em tela, e por concordar que o projeto em comento não fere nem modifica a estrutura administrativa do Poder Público Municipal, assim como não concorre para criar despesa orçamentária para o município, e, diante dos benefícios que irá [a](#) parcela significativa da sociedade pessoense, finalizo informando que este Relator não encontra qualquer óbice a aprovação do Projeto de Lei 1407/203.

II - DO VOTO DO RELATOR:

Na condição de RELATOR do Projeto de Lei Ordinária nº 1407/2023, de autoria do vereador GUGA, o qual “Estabelece a política Municipal de atendimento integrado a pessoa com transtorno do espectro autista, e dá outras providências”, com base na análise anteriormente apresentada, e por considerar que o referido Projeto amplia o hol das ações de atenção aos portadores do espectro autista é que, EMITO PARECER FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO da presente matéria.

João Pessoa, 23 de maio de 2024.



MARCOS HENRIQUES
Vereador - PT

RELATOR

III - DO VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração, emite PARECER FAVORÁVEL EM CONFORMIDADE COM O VOTO DO RELATOR, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1407/2023. É o parecer. Sala das Comissões. João Pessoa em

João Pessoa, _____ de _____ de 2024.

DAMÁSIO FRANCA NETO

PRESIDENTE

MARMUTHE CAVALCANTI

VICE - PRESIDENTE

JOÃO CORUJINHA

MEMBRO

EMANO SANTOS

MEMBRO

MIKIKÁ

MEMBRO

MARCÍLIO DO HBE

MEMBRO

MARCOS HENRIQUES

RELATOR